Credenciamento N° 02/2026

Processo Administrativo de Contratação Direta N° 063/2026

Inexigibilidade N° 012/2026

CONTRATO N° 096/2026

Referente ao Credenciamento N° 02/2026 – Divulgação Jornal Impresso

Credenciamento de empresas para a veiculação de espaço publicitário destinado à divulgação de mídia institucional da Administração Pública, em jornal impresso e digital, com circulação na região de abrangência da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, n° 1050, Centro, CEP 89.660-000, através da Autoridade Competente: **ANDERSON LUIS WOLF DE LIMA**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Federal n° 11.878/24 e Decreto Municipal n° 56/2026, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA:

EMPRESA: JORNAL O TEMPO LTDA

CNPJ: 27.202.830/0001-58

Endereço: Rua dos Almeida, 90, centro, Capinzal/SC, CEP 89.665-000

E-mail: jornal@jornalotempo.com.br; enio@jornalotempo.com.br
Telefone: (49) 99929-6793
Representante Legal: **DEIVID MIGUEL AZEVEDO**
CPF: 104.XXX.779-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de empresa, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 02/2026, visando à habilitação de empresas para a veiculação de espaço publicitário destinado à divulgação de mídia institucional da Administração Pública, em jornal impresso e digital, com circulação na região de abrangência da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como documentos enviados pela CONTRATADA, passando estes a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A empresa credenciada deverá atender, de forma expressa e integral, às exigências constantes do item 3.6 do Edital de Credenciamento:

“3.6. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) atender expressamente as exigências:

a) A (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) sublocar os serviços credenciados sob pena de descredenciamento.

b) O jornal impresso deverá possuir periodicidade semanal e circulação regular no território do Município de Lacerdópolis, bem como na região de abrangência da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

c) A veiculação deverá ocorrer em formato colorido, em conformidade com as especificações constantes nos respectivos itens.

d) A Administração será responsável pela elaboração e encaminhamento do conteúdo institucional a ser veiculado, sendo vedada qualquer alteração de forma, conteúdo ou mensagem, admitindo-se apenas a adequação de diagramação e formatação conforme o espaço contratado, limitado a 1/4 (um quarto) ou 1/2 (metade) de página, a depender da necessidade previamente indicada.

e) A escolha do veículo de comunicação (credenciado) para cada publicação obedecerá ao critério de rodízio entre os credenciados habilitados, conforme a ordem cronológica das datas de formalização dos respectivos contratos administrativos, nos termos do Decreto Federal nº 11.878, de 19 de janeiro de 2024. Assim, a publicação será atribuída, sucessivamente, ao próximo credenciado da lista, respeitada a ordem temporal de ingresso no credenciamento.

f) A veiculação das publicações ocorrerá de forma eventual e esporádica, conforme conveniência e oportunidade da Administração, mediante deliberação exclusiva da Administração. Não haverá garantia de quantidade mínima ou máxima de inserções durante a vigência contratual, sendo as divulgações definidas em função dos interesses institucionais, do planejamento de comunicação governamental e da estratégia de publicidade adotada pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Item (ns) e valor (es) do Credenciamento:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1	Publicação	Veiculação de espaço publicitário de mídia institucional em **jornal impresso e digital**, com periodicidade semanal e circulação no âmbito do Município de Lacerdópolis e da região de abrangência da AMMOC (Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense), destinado à divulgação de campanhas institucionais, ações governamentais, programas, projetos e demais informações de interesse público, de natureza informativa, educativa ou de orientação institucional, com o objetivo de promover a transparência e o acesso da população às políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal. **A veiculação deverá ser realizada em espaço correspondente a 1/4 (um quarto) de página colorida,**	300,00

		com dimensões mínimas de 16 cm de largura por 12,5 cm de altura, devendo estar posicionada em local de destaque, em qualquer página do jornal, de forma a garantir ampla visibilidade ao conteúdo institucional divulgado.	
2	Publicação	Veiculação de espaço publicitário de mídia institucional em **jornal impresso e digital**, com periodicidade semanal e circulação no âmbito do Município de Lacerdópolis e da região de abrangência da AMMOC (Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense), destinado à divulgação de campanhas institucionais, ações governamentais, programas, projetos e demais informações de interesse público, de natureza informativa, educativa ou de orientação institucional, com o objetivo de promover a transparência e o acesso da população às políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal. **A veiculação deverá ser realizada em espaço equivalente a meia página colorida, com dimensões mínimas de 26 cm de largura por 16,5 cm de altura, devendo estar posicionada em local de destaque, preferencialmente na contracapa do jornal, de modo a assegurar ampla visibilidade ao conteúdo institucional divulgado.**	600,00

3.1.1. O valor global estimado para este credenciamento é de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), montante este que será utilizado para o pagamento dos serviços prestados por todos os credenciados, de forma indistinta, conforme demanda.

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o controle do saldo orçamentário vinculado ao presente Edital, por meio do gerenciamento das Autorizações de Fornecimento emitidas a cada empresa credenciada. Quando o saldo estiver próximo da sua integral utilização, a Secretaria comunicará

formalmente os credenciados, orientando sobre a suspensão da realização dos atendimentos.

3.9. Esgotado o saldo previsto neste Edital, ainda que antes do término de sua vigência, a Administração poderá, conforme necessidade, realizar novo procedimento de credenciamento com disponibilização de novo valor orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ORGÃO: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
PROJ.ATIV.: 0004.0122.1002.2003-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMP. ELEM.: 3.3.90.39.90.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL (9)
RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2. Nos casos em que o contrato ultrapassar o exercício financeiro, será realizado, ao final de cada exercício, um apostilamento no sistema de gestão utilizado pelo Município, exclusivamente para fins de atualização da dotação orçamentária, vinculando-a ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura,

correspondente ao prazo final de vigência do Edital de Credenciamento que lhe deu origem, sendo este até 25/09/2027.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interesse público e a legislação aplicável.

5.1.2. O encerramento da vigência do edital de credenciamento não implica, por si só, a extinção deste instrumento, o qual permanecerá regido pelas cláusulas pactuadas e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados quando presentes os requisitos legais.

5.2. A Administração Pública não fica obrigada a instaurar novo procedimento de credenciamento como condição para a prorrogação deste instrumento contratual, desde que haja interesse público devidamente justificado, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Encerrado o prazo de vigência contratual sem a formalização de termo aditivo de prorrogação, o contrato extinguir-se-á de pleno direito, sendo vedada sua prorrogação posterior.

5.4. Nas hipóteses legalmente admitidas, a prorrogação contratual deverá ser formalizada, mediante termo aditivo, antes do término da vigência do contrato, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O presente instrumento observará as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à vigência, alteração, prorrogação, fiscalização, aplicação de sanções e extinção contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com o termo de adesão apresentado, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a execução vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que

apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.7. A CONTRATADA declara-se responsável exclusiva pelos dados pessoais constantes nos documentos, informações e arquivos por ela encaminhados ao Município durante a execução do contrato, respondendo integralmente por eventual irregularidade, excesso ou tratamento em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

6.1.8. O Município realizará o tratamento dos dados pessoais recebidos unicamente para o atendimento da finalidade pública e do interesse público, não sendo responsável por dados pessoais incluídos de forma desnecessária, inadequada ou sem respaldo legal pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

6.1.9. Eventuais danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais inseridos nos documentos enviados pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações do Credenciamento, da Inexigibilidade de Licitação e do presente Contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o

disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 70, de 31 de Agosto de 2026:

III – FISCAIS DE CONTRATO:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compreendendo, além das fiscalizações das contratações próprias da Secretaria, aquelas destinadas ao atendimento da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e da Defesa Civil:

Fiscal Titular: Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke.

Fiscal Suplente: Tatiane Lorenzet.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato:

I – prestar, de forma tempestiva, os esclarecimentos administrativos e técnicos necessários à execução do contrato, dirimindo dúvidas e solucionando divergências eventualmente surgidas;

II – registrar, por meio de notificações, relatórios de fiscalização ou outros instrumentos pertinentes, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, expedindo as determinações e comunicações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as medidas preventivas e corretivas cabíveis, inclusive manifestando-se sobre a necessidade de suspensão da

execução dos serviços, quando constatadas irregularidades ou situações que a justifiquem;

IV – manifestar-se, quando demandado, sobre pedidos de alteração contratual, tais como prorrogação de prazo e reajuste, observada a legislação vigente;

V – realizar, quando cabível, o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades constatadas na execução contratual, propondo a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com a fiscalização contratual ou que lhe forem formalmente atribuídas pelo gestor do contrato.

7.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, aos seus anexos, ao procedimento de inexigibilidade de licitação que fundamentou a contratação direta e à documentação apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. As comunicações oficiais, notificações, solicitações e o encaminhamento de documentos entre o Município de Lacerdópolis e a CONTRATADA serão realizados por meio de correio eletrônico (e-mail), considerando-se válidas as mensagens enviadas aos endereços eletrônicos informados pelas partes para esse fim.

CLÁUSLA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, na forma eletrônica, no Município de Lacerdópolis.

Lacerdópolis, SC, 07 de outubro de 2026.

DEIVID MIGUEL AZEVEDO

JORNAL O TEMPO LTDA

CONTRATADA

ANDERSON LUIS WOLF DE LIMA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATANTE